



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CAFII

Para: SUPEL-DELTA

Processo Nº: 0036.350758/2020-31

Assunto: Resposta recurso administrativo para o item 8 - PE 288/2022

Prezada Senhora Pregoeira,

Ao cumprimentá-la, em resposta ao recurso administrativo apresentado pela empresa **IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, em sua peça recursal para o item 8 (0031986359 - 0031986567) e encaminhado pelo despacho 0032096509, viemos apresentar resposta.

Desta forma, vamos aos fatos alegados:

I - DOS PEDIDOS:

a) Recurso interposto pela IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (0031986359):

Em suma a empresa apresentou recurso referente à decisão que inabilitou a recorrida no item 8:

(...)

VI – DOS PEDIDOS:

IV. DOS PEDIDOS À vista do exposto, a RECORRENTE requer:

- 1) sejam conhecidas as razões do presente recurso, dando-lhe PROVIMENTO à solicitação;
- 2) Proceda-se a análise do mérito/qualidade do produto, considerando -que o mesmo atende ao solicitado, conforme comprovação por fotos acima expostas.
- 3) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se ao Pregoeiro que reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo

II - DAS ANÁLISES DA CAFII:

Considerando o recurso apresenta pela empresa licitante IMPORT SERVICE, alegando que a análise do parecer 0031289038, realizada pelas informações da ficha técnica, não pode apurar com clareza a qualidade do material;

Desta forma a licitante demonstrou em foto anexa ao recurso, imagem do produto ofertado, alegando atender ao solicitado;

Realizamos análise comparativa de conformidade entre o item solicitado descrito na SAMS e o item ofertado, vejamos:

DESCRIPTIVO SOLICITADO	IMAGEM PARA REFERÊNCIA	IMAGEM DO PRODUTO OFERTADO
<p>BOLSA PRESSÓRICA PARA INFUSÃO DE LÍQUIDOS. MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL, UNIDADE TRANSPARENTE, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO FRASCO E VOLUME DO LÍQUIDO, TIPO MANÔMETRO ALTA PRECISÃO DE 0 A 300 MMHG. CONSTITUÍDO DE UM MANGUITO EM POLIURETANO TRANSPARENTE REUTILIZÁVEL, COM INSUFLADOR MANUAL (PÊRA) DE BORRACHA FLEXÍVEL, AUTOINFLÁVEL E SEM LÁTEX; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VÁLVULA METÁLICA DE CONTROLE DE SAÍDA DE AR E BALÃO, COM GANCHO PARA FIXAÇÃO AO SUPORTE E AO FRASCO DE SORO. BOLSA COM FECHAMENTO EM VELCRO. TAMANHO: 500 ML, REUTILIZÁVEL. TODO MATERIAL DEVE SER RESISTENTE, ATÓXICO E PROPICIAR SEGURANÇA E MANUSEIO SEGURO.</p>		<p>Conforme foto abaixo, podemos observar, que é possível a visualização do frasco de soro (motivo esse, que fez com que a recorrida tivesse parecer DESAVORÁVEL):</p> 

Assim sendo, verificou-se em análise comparativa que o produto ofertado apresenta bolsa pressórica com parte visível em tela, não atende ao solicitado (bolsa em material sintético impermeável, unidade transparente).

Desta forma, somos do parecer que o produto ofertado, conforme demonstrado em imagem pela licitante, não atende em sua totalidade ao produto solicitado, ou seja, o produto ofertado não apresenta **unidade transparente, material impermeável**.

Com isso mantemos a reprovação do parecer 0031289038 do item nº 8 para a marca HFA/Unimed Medical Supplies, empresa IMPORT SERVICE.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Desta forma retornamos o processo em tela para prosseguimento de feitos.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Atenciosamente.

JEFERSON FREITAS LOPES

Coordenador
CAFII/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 15/09/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032162314** e o código CRC **AF16C438**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO
DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 288/2022/DELTA/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.350758/2020-31

OBJETO: Registro de Preço (SRP), do tipo menor preço por item para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais do grupo de apresentação "Equipos e linhas arterial e venosa" – (Materiais Médico-Hospitalares/Penso – Equipo Microgotas, Equipo para Hemotransfusão, Agulha para punção de port, Cateter Intravenoso periférico e bolsa pressórica). – Exercício 2021.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas por força das disposições contidas na Portaria nº 46/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 11 de abril de 2022, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, para o **item 8** (0031986359 - 0031986567) passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido enviadas as argumentações pela licitante em tempo hábil, via sistema Compras, à luz do artigo 4º, incisos XVIII e XX da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c artigo 26 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, recebemos o recurso interposto, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO.

2. DOS FATOS

Aberto o prazo no sistema, a recorrente **IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, manifestou intenção de interpor recurso para o **item 8**, nos termos a seguir:

Vimos por meio desta, manifestar intenção de recurso mediante reprovação do item 8.

Vejamos o resumo das alegações aludidas em sua peça recursal (0031986359 - 0031986567):

(...)

I. RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da respeitável, em relação à decisão que inabilitou a recorrida no item 8, referente ao PE 288/2022, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

III. DOS FATOS E DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrida, teve parecer negativo após análise da ficha técnica, para o item 8, conforme segue:

Nota-se que o material ofertado atende os requisitos do edital, entretanto, a análise do produto se deu apenas pela ficha técnica, sem analisar o material de fato. Sendo que, o produto é de boa qualidade, atende ao solicitado e possui custo viável à instituição. Apenas pela ficha técnica, entedemos que fica difícil apurar com clareza a qualidade do material. Conforme foto abaixo, podemos observar, que é possível a visualização do frasco de soro (motivo esse, que fez com que a recorrida tivesse parecer DESFAVORÁVEL):



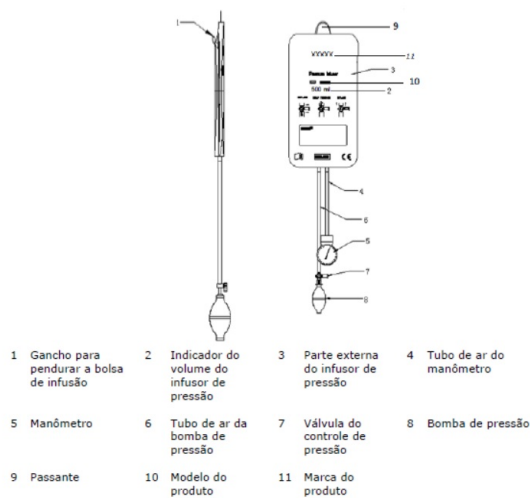
Conforme foto abaixo, podemos observar, que é possível a visualização do frasco de soro (motivo esse, que fez com que a recorrida tivesse parecer DESFAVORÁVEL):



Vale destacar, que o produto ofertado, atende as características do edital, possuindo a visualização do frasco de soro, material impermeável, manômetro de 0 a 300mmhg, dentre outros componentes solicitados.

Na imagem abaixo, observamos a estrutura do produto:

6. DIAGRAMA DE ESTRUTURA DO PRODUTO:



É possível concluir que, o material apresentado na proposta, é de boa qualidade e atende os requisitos necessários.

IV. DOS PEDIDOS

À vista do exposto, a RECORRENTE requer:

- 1) sejam conhecidas as razões do presente recurso, dando-lhe PROVIMENTO à solicitação;
- 2) Proceda-se a análise do mérito/qualidade do produto, considerando -que o mesmo atende ao solicitado, conforme comprovação por fotos acima expostas.
- 3) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se ao Pregoeiro que reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Apesar do prazo estabelecido no sistema e na informação 26 (0031826623), não foi anexado peça de contrarrazões.

4. DO MÉRITO

Antes de adentrarmos no Julgamento do Recurso, ressaltamos alguns pontos que versam sobre o cumprimento ao Art. 3º, § 1º, I, II da Lei 8.666/93.

Os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e, não menos relevantes, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo.

Todos os procedimentos realizados foram praticados com total transparência, legalidade e seriedade, como todos os demais coordenados por esta SUPERINTENDÊNCIA.

A análise proferida neste certame foi realizada com absoluta imparcialidade, objetividade e legalidade, mediante as informações dos documentos apresentados e anexados aos autos, resguardando a Comissão, bem como a Administração, de quaisquer falhas na condução deste, o qual tem a participação ativa e constante dos Órgãos fiscalizadores, tais como Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público.

Cumpre-nos ressaltar ainda que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Do mesmo modo, é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Dito isso, após criteriosa análise do recurso interposto pela recorrente, passamos ao Julgamento.

4.1. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, insta ressaltar que a sessão pública do pregão em questão foi aberta no dia 03 de agosto de 2022.

Pois bem, conforme previsto no subitem 11.5 do instrumento convocatório, após a fase de lances, as licitantes que estavam com os valores dentro do estimado foram convocadas para o envio das propostas, que foram encaminhadas para análise e emissão de parecer, considerando a especificidade técnica do objeto.

Retornaram os autos por meio do Despacho SESAUCAFIINP (0031289269), quando agendamos a continuidade da sessão, que ocorreu a partir do dia 24/08/2022, procedendo a aceitação/recusa das propostas com base no Parecer Técnico Farmacêutico nº 49/2022 (0031289038) emitido pela SESAUCAFIINP.

Vejamos o que dizia no Parecer Técnico Farmacêutico nº 49/2022/SESAUCAFIINP (0031289038), acerca do produto ofertado pela empresa IMPORT para o item 8:

EM DESACORDO COM O SOLICITADO. O PRODUTO OFERTADO, NÃO ATENDE AO SOLICITADO (

Já na fase de aceitação/recusa da proposta, implementamos no sistema o Parecer Técnico Farmacêutico nº 49/2022/SESAU-CAFIINP e portanto, efetuamos a recusa da empresa IMPORT para o item 8.

Concluídas as fases de aceitação e habilitação, após aberto o prazo no sistema, a recorrente **IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, manifestou intenção de interpor recurso, alegando que seu material apresentado na proposta, é de boa qualidade e atende os requisitos necessários.

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento deste recurso, até mesmo por ser de caráter técnico, encaminhamos os autos do processo administrativo pelo despacho (0032096509) para o órgão requerente, solicitando manifestação técnica.

Em conformidade com o solicitado, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU-CAFIINP, manifestou-se por meio do despacho (0032162314):

Prezada Senhora Pregoeira,

Ao cumprimentá-la, em resposta ao recurso administrativo apresentado pela empresa **IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, em sua peça recursal para o item 8 (0031986359 - 0031986567) e encaminhado pelo despacho 0032096509, viemos apresentar resposta.

Desta forma, vamos aos fatos alegados:

I - DOS PEDIDOS:

a) Recurso interposto pela IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (0031986359):

Em suma a empresa apresentou recurso referente à decisão que inabilitou a recorrida no item 8:

(...)

VI – DOS PEDIDOS:

IV. DOS PEDIDOS À vista do exposto, a RECORRENTE requer:

- 1) sejam conhecidas as razões do presente recurso, dando-lhe PROVIMENTO à solicitação;
- 2) Proceda-se a análise do mérito/qualidade do produto, considerando -que o mesmo atende ao solicitado, conforme comprovação por fotos acima expostas.
- 3) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se ao Pregoeiro que reconsidere sua decisão, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo

II - DAS ANÁLISES DA CAFII:

Considerando o recurso apresenta pela empresa licitante IMPORT SERVICE, alegando que a análise do parecer 0031289038, realizada pelas informações da ficha técnica, não pode apurar com clareza a qualidade do material;

Desta forma a licitante demonstrou em foto anexa ao recurso, imagem do produto ofertado, alegando atender ao solicitado;

Realizamos análise comparativa de conformidade entre o item solicitado descrito na SAMS e o item ofertado, vejamos:

DESCRIPTIVO SOLICITADO	IMAGEM PARA REFERÊNCIA	IMAGEM DO PRODUTO OFERTADO

BOLSA PRESSÓRICA PARA INFUSÃO DE LÍQUIDOS. MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL, UNIDADE TRANSPARENTE, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO FRASCO E VOLUME DO LÍQUIDO, TIPO MANÔMETRO ALTA PRECISÃO DE 0 A 300 MMHG. CONSTITUÍDO DE UM MANGUITO EM POLIURETANO TRANSPARENTE REUTILIZÁVEL, COM INSUFLADOR MANUAL (PÊRA) DE BORRACHA FLEXÍVEL, AUTOINFLÁVEL E SEM LÁTEX; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VÁLVULA METÁLICA DE CONTROLE DE SAÍDA DE AR E BALÃO, COM GANCHO PARA FIXAÇÃO AO SUPORTE E AO FRASCO DE SORO. BOLSA COM FECHAMENTO EM VELCRO. TAMANHO: 500 ML, REUTILIZÁVEL. TODO MATERIAL DEVE SER RESISTENTE, ATÓXICO E PROPICIAR SEGURANÇA E MANUSEIO SEGURO.



Conforme foto abaixo, podemos observar, que é possível a visualização do frasco de soro (motivo esse, que fez com que a recorrida tivesse parecer DESFAVORÁVEL):



Assim sendo, verificou-se em análise comparativa que o produto ofertado apresenta bolsa pressórica com parte visível em tela, não atende ao solicitado (bolsa em material sintético impermeável, unidade transparente). (grifos nossos)

Desta forma, somos do parecer que o produto ofertado, conforme demonstrado em imagem pela licitante, não atende em sua totalidade ao produto solicitado, ou seja, o produto ofertado não apresenta unidade transparente, material impermeável. (grifos nossos)

Com isso mantemos a reprovação do parecer 0031289038 do item nº 8 para a marca HFA/Unimed Medical Supplies, empresa IMPORT SERVICE. (grifos nossos)

Salvo melhor juízo é o parecer.

Desta forma retornamos o processo em tela para prosseguimento de feitos.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Atenciosamente.

JEFERSON FREITAS LOPES

Coordenador

CAFII/SESAU-RO

Portanto, tendo em vista a reanálise técnica por parte da SESAU-CAFIINP, através do despacho 0032162314, conclui-se que as alegações da recorrente não procedem, pois sua proposta não atende na totalidade ao produto solicitado, ou seja, o referido não apresenta **unidade transparente, material impermeável**.

Desse modo, entendemos que as razões emitidas pela recorrente em fase recursal, **são improcedentes**. E por isso, manteremos a decisão que desclassificou a licitante **IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** para o item 8.

Assim, ancoradas nos fatos e nos fundamentos supramencionados, julgamos **IMPROCEDENTES** as razões mencionadas pela recorrente, e prolatamos a decisão abaixo.

5 - DA DECISÃO

Em suma, sem nada mais evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certas que a Administração, em tema de licitação, está vinculada ao princípio da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, conhecemos dos recursos interpostos pelas empresas, julgando-os conforme abaixo.

1. Julgar **improcedente** o recurso impetrado pela empresa **IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, para o item 8, mantendo a decisão que a desclassificou.

Importante destacar que esta decisão não vincula a deliberação superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este certame, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise e a conclusão.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira Equipe DELTA /SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 20/09/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032177459** e o código CRC **4BFBA45B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 119/2022/SUPEL-ASSEJUR

À
Equipe de Licitação DELTA

Pregão Eletrônico n. 288/2022/DELTA/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.350758/2020-31

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Objeto: Registro de Preço (SRP), do tipo menor preço por item para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais do grupo de apresentação “Equipos e linhas arterial e venosa” – (Materiais Médico-Hospitalares/Penso – Equipo Microgotas, Equipo para Hemotransfusão, Agulha para punção de port, Cateter Intravenoso periférico e bolsa pressórica). – Exercício 2021.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Em consonância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0032177459), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! 0031986359) apresentadas no certame, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, mantendo inalterada a decisão que a **INABILITOU** para o item 8 do presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/DELTA.

À Pregoeira para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente

Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva**, Superintendente, em 26/09/2022, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032252765** e o código CRC **0D04FEBB**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0036.350758/2020-31

SEI nº 0032252765

Pregão/Concorrência Eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00288/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 12:59 horas do dia 26 de setembro de 2022, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00288/2022, referente ao Processo nº 00363507582020-31, a autoridade competente, Sr(a) ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos**Item: 8**

Descrição: Avental

Descrição Complementar: BOLSA PRESSÓRICA PARA INFUSÃO DE LÍQUIDOS. MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL, UNIDADE TRANSPARENTE, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO FRASCO E VOLUME DO LÍQUIDO, TIPO MANÔMETRO ALTA PRECISÃO DE 0 A 300 MMHG. CONSTITUÍDO DE UM MANGUITO EM POLIURETANO TRANSPARENTE REUTILIZÁVEL, COM INSUFLADOR MANUAL (PÊRA) DE BORRACHA FLEXÍVEL, AUTOINFLÁVEL E SEM LÁTEX; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VÁLVULA METÁLICA DE CONTROLE DE SAÍDA DE AR E BALÃO, COM GANCHO PARA FIXAÇÃO AO SUPORTE E AO FRASCO DE SORO. BOLSA COM FECHAMENTO EM VELCRO. TAMANHO: 500 ML, REUTILIZÁVEL. TODO MATERIAL DEVE SER RESISTENTE, ATÓXICO E PROPICIAR SEGURANÇA E MANUSEIO SEGURO.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 24

Valor Estimado: R\$ 22.560,2400

Situação: Adjudicado com decisão

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: 2,00 %

Adjudicado para: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 16.464,0000 .

[Visualizar Recurso do Item](#)

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	26/09/2022 12:59:54	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 07.847.837/0001-10, Melhor lance: R\$ 16.464,0000

Fim do documento